



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE GINETES

CONTRATO Nº 33/2023

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA
DA EB2,3 DE GINETES**

CONCURSO PÚBLICO Nº 2/2023/EBI DE GINETES

ENTRE

PRIMEIRO OUTORGANTE: Paulo Alexandre Oliveira Silva, exercendo o cargo Presidente do Conselho Administrativo, com domicílio profissional na Escola Básica Integrada de Ginetes, sita na Estrada Regional s/n, 9555-066 Ginetes, em nome e representação da entidade adjudicante – **Escola Básica Integrada de Ginetes**, entidade pública com o número de identificação fiscal 672002191 e endereço de correio eletrónico ebi.ginetes@edu.azores.gov.pt

E

SEGUNDO OUTORGANTE: César Manuel Sousa Marques, na qualidade de procurador da empresa **Bee-Clean Açores, Lda.**, pessoa coletiva n.º 512107424 registada na Conservatória do Registo Comercial de Lagoa – Açores, sob o mesmo número e com sede social na Estrada João Ramos nº 16, Cabouco, 9560-311 Lagoa, endereço de correio eletrónico info-acores@bee-clean.com com poderes bastantes para a realização deste ato, conforme procuração exibida.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato, na sequência da adjudicação após procedimento de concurso público com publicidade internacional identificado em título, por deliberação de 15/11/2023, cujo teor está conforme à minuta aprovada na mesma data, e que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de limpeza da EB2,3 de Ginetes conforme consta do caderno de encargos e da proposta apresentada, que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os devidos efeitos legais.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE GINETES

Cláusula 2.ª

(Prazo de execução)

O presente contrato produz efeitos a partir da data da assinatura do segundo outorgante e termina a 31/12/2025.

Cláusula 3.ª

(Preço contratual)

1 - O valor contratual é de € 72.600,00 (setenta e dois mil e seiscentos euros) ao qual acresce IVA à taxa de 16% (dezasseis por cento) no valor de € 11.616,00 (onze mil, seiscentos e dezasseis euros) o que perfaz o total de € 84.216,00 (oitenta e quatro mil, duzentos e dezasseis euros).

2 - A despesa será integralmente suportada pela rubrica 02.02.02 – Limpeza e higiene.

3 – Por despacho do Diretor Regional do Orçamento e Tesouro, com competência delegada para o efeito atribuída pelo Despacho n.º 670/2022, de 22 de abril, a 29/11/2023, foi autorizada a realização da despesa repartida pelos seguintes anos económicos: € 36.300,00 (trinta e seis mil e trezentos euros) em 2024 e € 36.300,00 (trinta e seis mil e trezentos euros) em 2025.

4 - O valor contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos se necessárias, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 4.ª

(Condições de pagamento)

1 – As faturas devem ser emitidas até ao dia cinco do mês seguinte a que diz respeito a prestação de serviços.

2– As quantias devidas pelo contraente público, nos termos do artigo anterior, devem ser pagas no prazo limite de 30 dias a contar da data de apresentação, havendo lugar ao pagamento de juros de mora nos termos legais se esse prazo não for cumprido.

3 – Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, deve o contraente público comunicar ao cocontratante, por escrito, num prazo de 10 dias, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida em igual prazo.

4 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária, para o número de identificação bancária e instituição indicados pelo adjudicatário.

5 - Não serão pagos quaisquer adiantamentos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE GINETES

Cláusula 5.ª

(Sanções pecuniárias)

- 1 - No caso de incumprimento por causa imputável ao cocontratante, incluindo suspensão parcial ou total do fornecimento dos serviços, o contraente público reserva-se o direito de requisitar a prestação dos serviços em falta, a terceiros, aplicando ao cocontratante uma sanção pecuniária equivalente ao dobro do valor dos serviços faturado pela entidade contratada para efetuar os serviços em falta.
- 2 – No caso de cumprimento deficiente ou insatisfatório podem também ser aplicadas sanções de natureza pecuniária, tendo em conta, nomeadamente, o grau de insatisfação, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 3- No caso de incumprimento do mapa de pessoal a afetar à prestação de serviços, por causa imputável ao adjudicatário, com ausência de qualquer funcionário, o prestador de serviços obriga-se à reposição da carga horária em falta nos dez dias subsequentes.
- 4 - As sanções pecuniárias a que se referem os números anteriores, não podem ultrapassar 20% da totalidade do preço contratual, sendo aplicadas nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 6.ª

(Resolução do contrato)

- 1 - O cocontratante é o único responsável perante o primeiro outorgante pelo cumprimento das obrigações que para ele emergem do contrato.
- 2 - Qualquer das partes pode rescindir o presente contrato quando existir incumprimento por parte do outro contraente, aplicando-se o disposto nos artigos 15.º e 16.º do caderno de encargos.

Cláusula 7.ª

(Cessão e subcontratação)

- 1 - O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual ou subcontratar qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
- 2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário ou subcontratado toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário ou o subcontratado não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE GINETES

Cláusula 8.ª

(Documentos apresentados pelo cocontratante)

O cocontratante apresentou os documentos de habilitação, nomeadamente, certidões de situação regularizada relativamente a impostos e perante a segurança social, certificados de registo criminal da empresa e dos titulares dos órgãos sociais de administração, dos quais nada consta.

Cláusula 9.ª

(Omissões)

- 1 - O presente contrato integra para além do respetivo clausulado, o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário.
- 2 - Em caso de divergência entre os documentos suprarreferidos, a prevalência é determinada pela ordem indicada no caderno de encargos.
- 3 - Em tudo o que for omissis observar-se-á o disposto na legislação e regulamentos em vigor, nomeadamente, o disposto no RJCPRAA e CCP.

Cláusula 10.ª

(Gestor do contrato)

É gestor do presente contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, [REDACTED]
Vice-Presidente do Conselho Executivo.

Cláusula 11.ª

(Foro competente)

Todas as questões contenciosas relativas ao contrato serão submetidas ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada.

O presente contrato encontra-se isento de imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto de Selo.

PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado por: **Paulo Alexandre Oliveira Silva**
Data: 2023.12.14 15:08:28-01'00'
Certificado por: **Governo Regional dos Açores**
Atributos certificados: **Presidente do Conselho
Executivo da Escola Básica Integrada de Ginetes**

SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado por: **César Manuel de Sousa Marques**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.12.19 10:08:11-01'00'

